Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0002101/2020-84

Recomendação Nº 0000002/2020-GAB/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 150 da Constituição do Estado do Amapá, artigo 48, §1º, "c" e 49, X, da Lei Complementar Estadual nº 79/2013, e, pelo artigo 10, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, competindo à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à Função Jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO o conteúdo do decreto n° 1377, de 17 de março de 2020 e Decreto n° 1414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio no âmbito do poder executivo e de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave, denominada Coronavirus (Covid-19), respectivamente;

Documento criado em 20/03/2020 às 19:14:56. Matrícula: 20606
A autenticidade do documento pode ser conferida no site *https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20200EC1LGVJWE* informando o código verificador MPAP20200EC1LGVJWE.

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas oriundas das autoridades sanitárias, devendo, neste cotejo, ser observado o que dispõe os citados decretos, notadamente a suspensão em todo território do Estado, das atividades e eventos que propiciam grandes aglomerações de pessoas de todas as idades, inclusive de outros estados, reunidas em um mesmo local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do Coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO que igual medida já foi adotada em outros estados da federação, a exemplo de Rio de Janeiro, Goiás, São Paulo;

CONSIDERANDO que no Brasil, até a presente data, há 647 casos confirmados, 07 óbitos e transmissão comunitária ou sustentada em algumas áreas do Brasil,

CONSIDERANDO que o Decreto n° 1377, de 17 de Março de 2020, e Decreto n° 1414, de 19 de março de 2020, seguem as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, 1 http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/ no qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado do Amapá já registra casos suspeitos do coronavírus, em Macapá, Laranjal do Jari e Pedra Branca do Amapari, e 01 caso confirmado, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral;

RESOLVE:

RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, o seguinte:

I – que os Membros com atuação em todo Estado do Amapá, no âmbito de atribuição da saúde, consumidor, cidadania, educação, moralidade, infância e criminal, adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando garantir o integral cumprimento dos Decretos n° 1377 de 17 de março de 2020 e n° 1414 de 19 de março de 2020, notadamente **quanto à proibição da realização de cultos, missas, reuniões judaicas, islâmicas, de matriz afrodescendentes, sikhistas, budistas, hinduístas, de culto tradicional chinês, espíritas e outras celebrações de caráter religioso que aglomerem mais de 50 (cinquenta) pessoas,**

devendo ser estimuladas as celebrações de forma virtual ou através de qualquer outro meio de comunicação, o que não impede, com isso, que esses locais continuem abertos para orações dos seus fiéis, **que devem ser orientados a se organizarem de forma ordenada, obedecendo a um distanciamento seguro e limitado ao quantitativo acima descrito;**

II – que o CAO-SAÚDE, CAO-CIDADANIA, CAO-EDUCAÇÃO, CAO-MORALIDADE, CAO-INFÂNCIA e o CAO-CRIMINAL subsidiem os membros do MPAP com material de apoio necessário para a implementação das medidas recomendadas;

III- que uma vez adotadas tais medidas, sejam cientificados o CAO-SAÚDE, CAO-CIDADANIA, CAO-EDUCAÇÃO, CAO-MORALIDADE, CAO-INFÂNCIA e CAO-CRIMINAL de todas as ações e resultados, para fins de monitoramento pelo Gabinete da Procuradoria Geral no Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

DETERMINAR a remessa de cópia do presente instrumento para:

a) os Recomendados;

b) os Presidentes da Associação do Ministério Público dos Membros (AMPAP) e dos servidores (ASSEMP);

c) o CAO-SAÚDE, integrante no Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de Março de 2020

IVANA LUCIA FRANCO CEI
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0002101/2020-84

Assinado eletronicamente por **IVANA LUCIA FRANCO CEI**, **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**, em 20/03/2020, às 20:03, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

Documento criado em 20/03/2020 às 19:14:56. Matrícula: 20606
A autenticidade do documento pode ser conferida no site *https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20200EC1LGVJWE* informando o código verificador MPAP20200EC1LGVJWE.